



# **Regimento Interno do Comitê de Auditoria da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**

**Aprovado na 517ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da CETESB, de 22/10/2018.**

## **CAPÍTULO I – OBJETO**

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, regendo-se pela Lei nº. 13.303 de 20 de junho de 2016, pelo Decreto 62.349, de 26 de dezembro de 2016, pela Instrução CVM 509/11 e pelo Estatuto Social da Companhia.

## **CAPÍTULO II - ESCOPO**

**Art. 2º.** O Comitê de Auditoria da CETESB – CoAud é um órgão estatutário de caráter permanente, com o objetivo de assessorar o Conselho de Administração na tomada de decisões de interesse da Companhia.

**Parágrafo único.** O CoAud não é responsável pelo planejamento ou condução de auditorias ou por qualquer afirmação de que as demonstrações financeiras da Companhia sejam completas e exatas ou estejam de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, cabendo tal responsabilidade à administração e aos auditores independentes.

## **CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO E REQUISITOS**

**Art. 3º.** O CoAud da CETESB será formado por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria, independentes. O seu coordenador deverá ser o conselheiro de administração independente da CETESB.

**Art. 4º .** O Conselheiro Independente caracteriza-se por:

I - não ter qualquer vínculo com a CETESB;

**II** - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da CETESB;

**III** - não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a CETESB, que possa vir a comprometer sua independência;

**IV** - não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da CETESB;

**V** - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da CETESB, de modo a implicar perda de independência;

**VI** - não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à CETESB, de modo a implicar perda de independência;

**VII** - não receber outra remuneração da CETESB além daquela relativa ao cargo de conselheiro.

**Art. 5º** . São condições mínimas para integrar o CoAud:

**I** - não ser ou não ter sido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o CoAud:

**a)** diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da CETESB;

**b)** responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na CETESB.

**II** - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas na alínea **a**;

**III** - não receber qualquer outro tipo de remuneração da CETESB, que não seja aquela relativa à função de integrante do CoAud;

**IV** - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da CETESB, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação no CoAud.

**Parágrafo único.** Ao menos 1 (um) dos membros do CoAud deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

#### **CAPÍTULO IV – MANDATO, INVESTIDURA E REMUNERAÇÃO**

**Art. 6º.** Os membros do CoAud exercerão suas funções sem mandato fixo, nos termos do Estatuto Social da CETESB, e a investidura nos cargos deverá obedecer aos requisitos, impedimentos e procedimentos previstos em lei, especialmente no § 1º, do Art. 25, da Lei federal nº 13.303/2016.

**Parágrafo único.** O atendimento ao previsto no *caput* deste artigo deverá ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da CETESB, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.

**Art. 7º.** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada de acordo com as orientações emanadas do CODEC – Conselho de Defesa dos Capitais do Estado, aprovadas em Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO V – COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE AUDITORIA**

**Art. 8º .** Competirá ao CoAud da CETESB:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CETESB;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CETESB;

**IV** - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e medições divulgadas pela CETESB;

**V** - avaliar e monitorar exposições de risco da CETESB, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

**a)** remuneração da administração;

**b)** utilização de ativos da CETESB;

**c)** gastos incorridos em nome da CETESB;

**VI** - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

**VII** - zelar pelas demonstrações financeiras;

**VIII** - promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;

**IX** - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do CoAud, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

**X** - zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Integridade da Companhia;

**XI** - avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

**XII** - monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias.

**Art. 9º.** O CoAud deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CETESB, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

## **CAPÍTULO VI – ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA**

**Art. 10.** São atribuições do coordenador do CoAud da CETESB:

**I** - propor a pauta das reuniões, de acordo com o plano anual de trabalho, para permitir o cumprimento dos objetivos do CoAud, devendo elaborar as agendas considerando:

- a)** as pautas fixas definidas no calendário anual;
- b)** as pautas flexíveis, que podem ser sugeridas pelas áreas da Companhia ou pelo Conselho de Administração.

**II** - convocar e dirigir os trabalhos do CoAud;

**III** - decidir pelo convite a participantes externos ao CoAud, inclusive especialistas externos, para as reuniões, observadas eventuais questões de conflito de interesses;

**IV** - encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo CoAud;

**V** - coordenar o processo de avaliação anual do CoAud, definido juntamente com o Conselho de Administração;

**VI** - representar o CoAud no seu relacionamento com o Conselho de Administração da CETESB e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, pareceres, convites e relatórios a eles dirigidos;

**VII** - elaborar a proposta de orçamento anual do CoAud, ou de suas alterações, para apreciação e aprovação do Conselho de Administração da CETESB;

**VIII** - zelar pelo cumprimento e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

**IX** - reportar ao Conselho de Administração da CETESB sobre o andamento dos trabalhos, mensalmente.

## **CAPÍTULO VII – SUBSTITUIÇÃO e VACÂNCIA**

**Art. 11.** Nas ausências ou impedimentos temporários, o coordenador do CoAud indicará o membro que irá coordenar as reuniões.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a ausência ou impedimento temporário de ambos, o Conselho de Administração indicará, dentre os demais membros, aquele que exercerá as funções interinamente.

**Art. 12.** A vacância definitiva de um membro do Comitê de Auditoria dar-se-á por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

**§ 1º .** A destituição se dará por decisão do Conselho de Administração;

**§ 2º.** A renúncia ao cargo será mediante comunicação do Conselho de Administração ;

**§ 3º.** A perda do mandato se dará pela ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas

## **CAPÍTULO VIII – FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA**

**Art. 13.** O CoAud seguirá o Plano Anual de Trabalho que deverá ser apresentado ao Conselho de Administração da CETESB e por ele aprovado.

**Parágrafo único.** Havendo a necessidade de alterações no Plano Anual, o Conselho poderá aprová-las, após análise de justificativas apresentadas pelo coordenador do CoAud.

**Art. 14.** Além dos membros do CoAud, participarão das reuniões os executivos da CETESB, cuja presença for solicitada com antecedência, a fim de apresentar documentos, relatórios, dados, análises ou quaisquer esclarecimentos técnicos, estando obrigados ao sigilo das informações solicitadas.

**Parágrafo único.** A documentação solicitada deverá ser encaminhada aos membros do CoAud com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data reunião.

**Art. 15.** Poderão também ser convidados a participar das reuniões os auditores independentes ou quaisquer terceiros fornecedores ou prestadores de serviços da CETESB.

**Art. 16.** O CoAud deverá se reunir quando necessário ou, no mínimo, mensalmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação

**Art. 17.** Ao final de cada reunião será elaborada uma ata que, após assinada por todos os membros do CoAud, será encaminhada pelo seu coordenador ao Conselho de Administração da CETESB.

**Art. 18.** Encerrada cada etapa de trabalho do Plano Anual será elaborado um relatório com conclusões e recomendações a ser apresentado pelo coordenador ao Conselho de Administração para conhecimento e/ou deliberação.

**Art. 19.** A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do comitê de auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais, demonstradas em relatório próprio.

**Art. 20.** A CETESB deverá divulgar as atas das reuniões do CoAud.

**§ 1º .** Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa por em risco interesse legítimo da CETESB, divulgará apenas o extrato da ata.

**§ 2º.** A restrição prevista no parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do CoAud, observada a transferência de sigilo.

**Art.21.** O CoAud deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades,



inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

## **CAPÍTULO IX – DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 22.** Os membros do CoAud obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e as demais normas aplicáveis.

**Art. 23.** Os membros do CoAud devem preservar o sigilo das informações a que tiverem acesso durante a condução dos trabalhos e comprometer-se a não divulgar qualquer informação sobre a CETESB mesmo após o final das suas atividades.

## **CAPÍTULO X – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**Art. 25.** Este Regimento Interno passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

**Art. 26.** O presente Regimento Interno poderá, a qualquer tempo, ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do CoAud.